



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

**ANO XXVII PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017. Nº 2499**



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Mauro Carlesse (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PDT)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Toinho Andrade (PSD)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (PSC)

**2º Secretário:** Dep. Nilton Franco (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Zé Roberto (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente  
Dep. Olyntho Neto - Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Eli Borges  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio - Presidente  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Junior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente  
Dep. Eli Borges - Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quintas-feiras, às 15 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana - Presidente  
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Osires Damaso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente  
Dep. Valdez C. Branco - Presidente  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Júnior Evangelista

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Junior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 16 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana - Presidente  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 82/2017

Palmas, 7 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 34/2017, modificativo do inciso II do art. 2º da Lei nº 1.173, de 2 de agosto de 2000, que autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações que especifica.

A presente Propositura, modificando o dispositivo supracitado, objetiva estabelecer um crédito presumido de 8% nas operações interestaduais de gado vivo praticadas por produtor rural deste Estado, de modo que a carga tributária efetiva seja de 4%, até 31 de janeiro de 2018, ocasião em que voltará a vigor o crédito presumido de 5%, atualmente praticado.

A transitoriedade dada à providência é iniciativa destinada a fortalecer a correspondente atividade primária durante a sazonal oscilação do valor do produto, agravada em função da crise econômica sentida em todo o país, entendendo-se imperioso, portanto, conferir aos pecuaristas deste Estado melhores condições de atuação mercadológica.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 34/2017

Dá nova redação ao inciso II do art. 2º da Lei nº 1.173, de 2 de agosto de 2000, que autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações que especifica.

**O Governador do Estado do Tocantins:**

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do art. 2º da Lei nº 1.173, de 2 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – 8% do valor da operação, até 31 de janeiro de 2018, e 5% do valor da operação, a partir de 1º de fevereiro de 2018, nas saídas interestaduais de gado vivo (bovino, bufalino e suíno), praticadas por produtor deste Estado;” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 7 dias do mês de agosto 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 134/2017

Estabelece a obrigatoriedade de serem implantadas unidades do Colégio da Polícia Militar nos municípios do Estado do Tocantins que possuam Batalhões ou Companhias Independentes de Polícia Militar.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica o Governo do Estado do Tocantins obrigado a instalar, nas cidades que possuam Batalhões ou Companhias Independentes da Polícia Militar, pelo menos 1 (uma) unidade do Colégio da Polícia Militar.

**Art. 2º** As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Caberá ao Governo do Estado a regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no semestre letivo posterior à sua publicação.

### Justificativa

As unidades do Colégio da Polícia Militar que funcionam hoje em Araguaína e Palmas são referências não só em disciplina, mas também na qualidade de ensino, figurando nas primeiras colocações nos resultados do Enem. Nessas instituições, a disciplina é levada a sério, o que proporciona um ambiente de estudo organizado, respeitoso e sadio.

Não é à toa que o sistema militar de ensino vem se expandindo em todo Brasil. Em Goiás são mais de 30 instituições. Em todo Brasil, há 93 escolas militares. Até o fim de 2016, eram mais de 120. E a procura por vagas não para. Há, inclusive, lista de espera por matrículas.

O desempenho dos alunos de escolas militares é dos melhores no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Em nove estados brasileiros, os colégios militares ficaram em primeiro lugar no Enem – Exame Nacional do Ensino Médio.

Os resultados das escolas militares falam mais que qualquer argumento contrário: pedagógico ou ideológico.

O Colégio da Polícia Militar de Palmas é o melhor da rede pública no Enem.

**Sala das Sessões**, em 15 de agosto de 2017.

**JORGE FREDERICO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 135/2017

Dispõe sobre a divulgação do nome completo do médico, número do registro profissional, especialidade, bem como o nome dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos, nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, unidades de saúde, prontos-socorros e ambulatórios e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) localizados no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** Ficam os hospitais, unidades de saúde, prontos-socorros e ambulatórios e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), localizados no Estado do Tocantins obrigados a divulgar em local e de modo visível, nas entradas principais e de acesso ao público, nome completo do médico, número do registro profissional, especialidade, bem como o nome dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

**Art. 2º** O descumprimento das obrigações sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Considerando que é direito do cidadão ter acesso às informações básicas, dando-se maior segurança a ele e respeitando o princípio da transparência;

Considerando que não são raras as notícias de pessoas que chegam a hospitais públicos, e os médicos plantonistas se encontram ausentes, fazendo com que a população não receba o devido serviço oferecido;

E considerando que o público em geral tem necessidade de saber quem são os responsáveis administrativos e os médicos responsáveis pelas chefias de plantão, visando a um melhor controle social, para que o cidadão saiba quem são os médicos plantonistas de suas especialidades, em como e se está atendendo e possa reclamar se tiver alguma dificuldade no atendimento;

É de extrema importância que haja a divulgação do nome completo do médico, número do registro profissional, especialidade, bem como o nome dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos, nas entradas principais e de acesso ao público nos hospitais, unidades de saúde, prontos-socorros e ambulatórios e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), localizados no Estado do Tocantins.

Assim, apresento o presente projeto de lei, solicitando aos nobres colegas Deputados que, unanimemente, o aprovem por se medida benéfica e de utilidade geral para toda a população do nosso Estado.

Contando com o apoio dos meus nobres Pares na aprovação deste projeto de lei.

**Sala das Sessões**, em 2 de agosto de 2017.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 136/2017

Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo na carteira de identidade emitida pelo órgão de identificação do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** Fica o órgão estadual de identificação responsável pela emissão da carteira de identidade obrigado a incluir, além dos elementos já consignados, a tipagem sanguínea e fator RH.

**Art. 2º** A inclusão, referida no *caput* do artigo anterior, se dará desde que o interessado solicite e dependerá exclusivamente da apresentação do respectivo documento comprobatório.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O sangue é um tecido vital e indispensável à vida. Só pode ser obtido através de doação de outras pessoas e não pode ser fabricado em laboratórios. É classificado em grupos (sistema ABO) com a presença de antígeno na superfície da hemácia (fator RH). A incidência destes grupos varia de acordo com a raça, pois se trata de fator hereditário.

É de grande importância para o cidadão ter conhecimento e em mãos o tipo sanguíneo. E o melhor lugar é “dentro” da carteira de identidade (carregada por todos), emitida pelo órgão estadual de identificação.

Nesse entendimento assegura a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que garante validade nacional às carteiras de identidade e regula sua expedição, e dá outras providências. “Art. 1º A carteira de identidade emitida por órgãos de identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, tem fé pública e validade em todo o território nacional.”

Com a inclusão da tipagem sanguínea, o documento de identidade passará a ficar mais completo. Este elemento irá permitir ao cidadão a rápida e fácil localização de dado tão importante para a vida, principalmente nas crescentes emergências que envolvem os inúmeros acidentes em que há necessidade do conhecimento preciso e imediato.

A presente proposição tem por finalidade facilitar e ampliar o trabalho das equipes de resgate, bem como os serviços de emergência dos hospitais do Estado do Tocantins, no atendimento às vítimas de acidentes ou outras ocorrências, nas vias públicas das cidades e nas rodovias.

Conto com o apoio dos meus nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, em 2 de agosto de 2017.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 137/2017

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de entrega e/ou apresentação de cópia autenticada de documentos emitidos no país para acesso pessoal ao atendimento e prestação de serviços públicos aos cidadãos usuários.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** Não será obrigada a entrega e/ou apresentação de cópia de documentos autenticados por usuários dos serviços públicos no Estado do Tocantins, no momento do protocolo para o atendimento solicitado.

§1º O documento original, apresentado pessoalmente, deve ser conferido pelo servidor que atender o cidadão usuário no ato do protocolo da prestação do serviço;

§2º Uma vez conferida a documentação com o original, o

cidadão usuário não precisará apresentar nova documentação, para tanto, a conferência deve ser atestada no ato do protocolo do cidadão solicitante do serviço público;

§3º A autenticidade da cópia de documentos poderá ser feita, por meio de conferência da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

**Art. 2º** Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal do documento original apresentado, será indispensável a apresentação da cópia autenticada pelos organismos competentes de reconhecimento destes.

**Art. 3º** Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento particular ou público, o órgão ou a entidade que tenha dado fé poderá considerar não satisfeita a exigência documental e no prazo de até 7 dias dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências e sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Constituição da República Federativa do Brasil/88, em seu artigo 37, resguarda aos cidadãos o acesso à administração pública de forma eficiente e transparente. A par desses princípios, o modelo de excelência em gestão pública, instituído no Programa fundamenta-se na legalidade, a observância da boa-fé, economicidade dos atos administrativos e atuação integrada.

Neste sentido, o atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos deve acompanhar essa dinâmica e atender a população de forma eficiente e econômica. Assim, a propositura coaduna com a desburocratização do acesso e atendimento do cidadão aos serviços públicos, resguardados os processos internos dos órgãos prestadores.

A conferência dos documentos originais do usuário, pelo servidor que o atende no momento do protocolo, garante a autenticidade, não fere a legalidade e publicidade e, ao mesmo tempo, resguarda o direito do cidadão ao atendimento célere, econômico e eficiente.

Contando com o apoio dos meus nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2017.

**LUANARIBEIRO**  
Deputada Estadual

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº 232/2011 - SG

\*Republicada para correção.

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria nº 110 - P, de 4 de agosto de 2008,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologo o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao biênio 2008/2009, do servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Biênio		Média
		2008	2009	
403	Adalberto Arruda Alencar	73	80	76,5

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de junho de 2011.

**ROGERLUIS MONTEIRO TOLENTINO**  
Secretário-Geral

### PORTARIA Nº 236/2011 - SG

\*Republicada para correção.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao período de 2009/2010 – 2010/2011 dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Resultado
742	Alderi José Ribeiro da Silva Junior	86,50
753	Cristiano Ribeiro Noletto	86
737	Fábio da Silva Santos	79,50
782	Fernando Prestes de Oliveira	82
751	Filipe Santana Gonçalves	81
750	Horiano Gomes da Silva	83
736	Jonilson Nunes Miranda	86
750	José Valdemir de Carvalho Veras	84
183	Josefa Maria de Araújo	84,50
745	Juliana Cavalcante de Oliveira	85
764	Lilian Fernandes da Cruz	81
748	Lívia Sousa Lima	81,50
756	Luciene Barreto de Mendonça	83,50
597	Luiz Carlos Freitas de Carvalho	82,50
740	Marcio Bezerra de Oliveira	84,50
761	Marcio de Oliveira Alves	82
775	Mauricio Bonani	89,50
755	Paulo Anízio Martins de Souza	81,50
738	Paulo Cesar Doria de Almeida Junior	84,50
743	Paulo Ferreira de Araújo	87,50
739	Raphael Araujo e Silva	86,50
749	Raphael Henrique Costa Aires	79,50
734	Ricardo Naves	84,50
763	Rodrigo Rodrigues Noletto	85,58
757	Samuel Henrique Gonçalves Silveira	83,50
765	Sheldon Henrique Santos Mendes	83
780	Simone Lopes	82
760	Thiago Pinheiro Maciel	75
735	Waldir Demetrios da Costa Junior	84

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de junho de 2011.

**ROGERLUIS MONTEIRO TOLENTINO**  
Secretário-Geral

# Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

PROCESSO Nº 00131/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados

que a sessão para a realização do Pregão Presencial nº 007/2017 cujo objeto é a aquisição de móveis soltos de alto padrão e artigos de decoração para o gabinete da presidência, recepção e sala vip da Assembleia Legislativa, que seria realizada no dia 19 de setembro de 2017 às 9h (nove horas), fica ADIADA “SINE DIE” para adequações no Termo de Referência e Edital. Oportunamente será dada nova publicidade da data de realização da sessão com as devidas alterações.

Palmas -TO, 11 de setembro de 2017.

**RODRIGO ASSUMPCÃO VARGAS**

Pregoeiro

## DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Cleiton Cardoso (PSL)**

**Eduardo do Dertins (PPS)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (PMDB)**

**Eli Borges (PROS)**

**Jorge Frederico (PSC)**

**José Augusto (Suplente)**

**José Bonifácio (PR)**

**Júnior Evangelista (PSC)**

**Luana Ribeiro (PDT)**

**Mauro Carlesse (PHS)**

**Nilton Franco (PMDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Osires Damaso (PSC)**

**Paulo Mourão (PT)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Rocha Miranda (PMDB - Licenciado)**

**Toinho Andrade (PSD)**

**Valdemar Júnior (PMDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Wanderlei Barbosa (SD)**

**Zé Roberto (PT)**